



**Governo do Estado de São Paulo  
Polícia Civil do Estado de São Paulo  
DEINTER 3-Delegacia Seccional de Polícia de Barretos**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 058.00072519/2026-35

**Assunto:** Aquisição de Material de Consumo - 339030-52/339030-90

Esta Autorização suplementar no Processo de Aquisição de **MATERIAL PI/ CONSERVACAO E MANUT. DE IMOVEIS e OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO** tem como escopo suprir de forma suficiente o Almojarifado, conforme solicitação anexa.

A demanda foi formalizada com base na requisição elaborada pelo Setor de Almojarifado, como já dito, que atualmente possui um estoque de materiais baixo. Cientes de que são materiais essenciais para o bom desenvolvimento das atividades de Polícia Judiciária, e que podem trazer prejuízo à população e responsabilização do Estado, se interrompidos os serviços, fica claramente explícito o “Caráter Emergencial” da contratação.

Diante disso, AUTORIZO a abertura do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação com disputa eletrônica, com fulcro no Art. 75, inciso II da lei federal 14.133/2021, de forma emergencial.

O objeto será: **BENS DE CONSUMO**, com a natureza de despesa sendo **339030-52/90**. A aquisição, obviamente está condicionada à pesquisa de preços, garantindo que o fornecedor atenda aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme exigido no artigo 11 do decreto 68.304/2024. O critério de seleção da proposta vencedora será o de “menor preço”, desde que seja capaz de gerar o resultado mais vantajoso para a administração pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto e garantia, evitando assim a contratação com sobrepreço ou preço manifestamente inexequível e/ou superfaturado.

A estimativa de despesa para esta aquisição será definida conforme a pesquisa de preço. Ressalto que esta UGE não possui contratos vigentes relacionados à aquisição dos materiais solicitados.

Para os fins que alude o artigo 8º da lei 14.133/2021, DESIGNO o servidor **Filipe Rodrigues e Silva, Escrivão de Polícia**, como agente de contratação. Suas atribuições estão previstas no artigo 6º, LV da referida lei. Adicionalmente, a equipe de apoio será composta pelo servidor **Caroline Yuna Ishigaki, Escrivã de Polícia**.

É importante salientar que, devido à natureza singela do objeto da contratação, INVOCO a faculdade estabelecida no inciso II do artigo 8º do decreto 68.017/2023 para dispensar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, bem como a análise e a identificação dos riscos, que tal contratação pode gerar ao interesse público (Matriz de Gerenciamento de Riscos).

Ao final da contratação, nos termos do artigo 21 do decreto 68.203/2024, os autos devem ser restituídos para a adjudicação do objeto e homologação do procedimento, providenciando a inserção dos dados respectivos no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, II da NLLC c/c §3º do artigo 6º e 23, ambos do Decreto 68.304/2024.

Barretos, na data da assinatura digital.

**ANTONIO MESTRE JUNIOR**  
Delegado Seccional de Policia